



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO

Parecer n° 047/2019 – C.I.

Empenho n° 011/2019

Interessados(as): Saulo Emmanuel Atique Filho.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado por SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, na data de 25/01/2019, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a finalidade de custear as despesas miudas/de pronto pagamento, referentes a serviços postais (Correios) desta Casa Legislativa, no período de 30/01/2019 a 30/03/2019.

Aduz que o adiantamento se faz necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT (fls. 02).

Extrai-se que, do valor total adiantado, foram gastos R\$ 28,75, sendo devolvida a quantia de R\$ 271,25 (fls. 07 e 09).

Observa-se, ainda, que, às fls. 06/07, consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Por sua vez, às fls. 08, consta o comprovante original da despesa efetuada; às fls. 09, o comprovante de depósito com a devolução da quantia não dispendida.

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução n° 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal n° 1.000/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Lado outro, o adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320/64, conforme se observa às fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 06/07.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/Hora da despesa	Valor
ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR)	30/01/2019 14hs:34min	R\$ 28,75 (fls. 08)
Valor Total Geral			R\$ 28,75

O recibo está legível e sem rasura, constando o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente do produto/serviço, sendo, nesse juízo de análise, hábil a comprovar a realização dos gastos efetuados pelo Requerente.

Frise-se, ademais, que a despesa realizada está dentro da razoabilidade/modicidade, bem assim plenamente justificada e discriminada no Relatório de fls. 06/07.

No mais, conforme se observa pelo comprovante de transferência bancária colacionado às fls. 09, houve a devolução da quantia não despendida (R\$ 271,25).

Por fim, a manifestação de fls. 11, de lavra do Ilmo. Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Financeiro desta Edilidade, Sr. Danilo A. Alves, certifica a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário juntado às fls. 12.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução nº 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE.

É o parecer.

À **Presidência** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução nº 007/2017.

Publique-se a íntegra dos presentes autos no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 12 de fevereiro de 2019.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353